

REQUERIMENTO N.º /2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar o envio do projeto de lei que dispõe sobre a necessidade da presença de profissionais de psicologia nas escolas de ensino infantil e fundamental, e dá outras providências no âmbito deste Município, na forma da minuta anexa.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 1º de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Líder do PRP

PROJETO DE LEI N. ° /2018

Dispõe sobre a necessidade da presença de profissionais de psicologia nas escolas de ensino infantil e fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O psicólogo escolar terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

Art. 2º Em sua atuação, além do dispositivo no art. 1º desta lei, o psicólogo escolar dará atenção especial à identificação de comportamento anti social relacionado problemas de violência doméstica; assédio escolar, conhecido como bullying; abuso sexual e uso de drogas.

Art. 3º É vedado o serviço de atendimento psicológico dentro da instituição / escola.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O profissional de psicologia, para além da aplicação de testes de quociente de inteligência ou vocacionais, reúne condições de atuar como animador dessa construção, pois pode transitar-nos diversos ambientes da escola, trabalhar tanto na sensibilização das famílias para a importância da sua presença na vida de suas crianças, na melhoria das relações interpessoais da equipe, como também na relação professor-aluno, colaborando assim, para estabelecer laços de confiança entre o aluno, a família e a escola.

A psicologia tem muito a contribuir para os processos educacionais. O psicólogo é o profissional que durante sua formação tem a possibilidade de aprender sobre o desenvolvimento humano, relações interpessoais, e mecanismos e processos de aprendizagem de modo mais aprofundado. Nesse sentido, é também o profissional que pode contribuir de muitas maneiras para os processos de ensino e de aprendizagem.

O trabalho do psicólogo escolar, numa carga horária que assegure sua permanência na escola durante todo período de aula ao longo da semana, lhe possibilitará observar a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a perceber mudanças de comportamento ou comportamento anti social em suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção através de intervenções simples, e que obtém excelentes resultados práticos em função da idade dos alunos, crianças e pré-adolescentes.

Essa presença constante é, ainda, fundamental para estabelecer laços de confiança, elemento facilitador para sua atuação, inclusive com pais e responsáveis.

Assim, considerando a necessidade de reverter o quadro de medo que assola as escolas deste País, comprometendo o futuro de nossas crianças, justifica-se o presente projeto de lei.

Unaí, 1º de fevereiro de 2018; 74º da instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
PREFEITO MUNICIPAL